



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 010/2019

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis a Propositura Legislativa n.º 010/2019, cujo a qual tem por escopo a alteração da redação constante no artigo 2º, e respectivamente o quadro disposto no art. 4º, bem como o art.6º, da Lei Municipal nº. 1.985, de 13 de junho de 2014, instituindo também a verba indenizatória do(a) profissional prestador de serviços de enfermagem de nível técnico que realiza transporte ambulatorial intermunicipal.

Como bem se denota, a atual norma visa a autorização para que o Poder Executivo possa realizar a contratação de profissionais de serviços de enfermagem de nível superior e técnico, na modalidade plantonista em regime de sobreaviso, sendo os respectivos serviços prestados em percurso de transporte de pacientes, outrora apenas em transporte intermunicipal, sendo por oportuno, também em transporte no âmbito municipal, exclusivamente, nos casos em que necessite o deslocamento das Unidades Básicas de Saúde da zona rural, cujo as quais contam com a disponibilidade de uma ambulância em período integral.

Em assim sendo, de fundamental importância para a composição da equipe de profissionais necessária à realização de transporte ambulatorial no âmbito municipal, para ocorrências na zona rural, habilitando o transporte ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde contempladas com veículo apto para tanto.

Ainda, a atual norma visa o reajuste da gratificação destinada aos profissionais de que trata o artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.985, de 13 de junho de 2014.

Em assim sendo, possível o reequilíbrio econômico financeiro, posto que, desde que publicada a referida Lei, os respectivos profissionais não perceberam qualquer reajuste, sendo que, em contraponto, diversos foram os reajustes praticados a nível de mercado.



Por fim, considerando as despesas percebidas pelo profissional prestador de serviços de enfermagem de nível técnico, quando em transporte ambulatorial intermunicipal, faz-se necessária seja instituída verba indenizatória a título de alimentação, para qual faz jus o referido profissional.

Destarte, na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, reiteramos cordiais saudações de estima e apreço.

Respeitosamente,


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N°. 010/2019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N°. 1.985 DE 13 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 2º, e respectivamente o quadro disposto no art. 4º, bem como o art. 6º da Lei Municipal nº. 1.985/2014, cujos quais passam a contar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação de profissionais prestadores de serviços de enfermagem de nível superior e técnico, na modalidade plantonista em regime de sobreaviso, sendo os respectivos serviços prestados exclusivamente em percurso de transporte de paciente.

Art. 4º - (...)

DESCRIÇÃO	VALOR
Médico em sobreaviso e deslocamento com transporte de pacientes (24 horas) - intermunicipal	R\$ 900,00 por plantão
Médico Regulador e Responsabilidade técnica da Agência Transfusional (sobreaviso)	R\$ 3.000,00 mensais
Médico do CAPS (2 horas diárias)	R\$ 3.500,00 mensais
Médico para atendimento na zona rural	R\$ 14.375,00 mensais
Dentista para atendimento na zona rural (área descoberta)	R\$ 4.750,00 mensais
Auditória médica	R\$ 2.500,00 mensais
Enfermeiro em sobreaviso e deslocamento com transporte de pacientes (24 horas) – intermunicipal.	R\$ 300,00 por plantão
Médico Clínico do Programa de Controle de Tabagismo	R\$ 6.500,00 mensais
Enfermeiro em sobreaviso e deslocamento com transporte de paciente na zona rural (24 horas) Ambulância Tipo A.	R\$ 110,00 por plantão
Enfermeiro em sobreaviso e deslocamento com transporte de paciente na zona rural (12 horas) Ambulância Tipo A	R\$ 55,00 por plantão
Técnico de enfermagem em sobreaviso e deslocamento com transporte de paciente na zona rural (24 horas) Ambulância Tipo A	R\$ 100,00 por plantão
Técnico de sobreaviso e deslocamento com transporte de paciente na zona rural (12 horas) Ambulância Tipo A.	R\$ 50,00 por plantão



Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais capacitados que desempenham atividade de instrumentação no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Coração de Jesus, bem como o profissional que presta serviço de visitador nos hospitais mediante o convênio do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município, no valor mensal de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco Reais).

Art. 2º - Fica instituída a verba indenizatória o(a) profissional prestador de serviços de enfermagem de nível técnico que realiza transporte ambulatorial intermunicipal.

§ 1º - O valor da verba indenizatória de que trata o *caput* será de R\$ 200,00 (Duzentos reais), o qual terá por finalidade atender as despesas derivadas da necessidade de alimentação, quando em transporte ambulatorial intermunicipal.

Art. 3º - A verba indenizatória de que trata esta Lei será paga mensalmente o(a) profissional que esteja em efetivo exercício de suas funções, especificadamente aqueles diretamente ligados a realização das atividades mencionadas no art.2º desta Lei.

Art. 4º - A verba indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do servidor(a) por ela beneficiado.

Art. 5º - O *quantum* inerente a verba indenizatória, será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor.

Art. 6º - A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 7º - Fica fixado o reajuste anual da remuneração dos profissionais descritos no quadro demonstrativo do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1985/2014, de acordo com o Revisão Geral Anual dos servidores municipais de Campo Verde-MT.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 14 de Fevereiro de 2019.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL